

Art. 3 A análise dos processos pela Procuradoria Federal obedecerá ao seguinte cronograma:

RELATORIAS	NÚMERO DE PROCESSOS	CRONOGRAMA
Grigório Carlos dos Santos Henrique Gouveia da Cunha Luciana Pinheiro Costa Murilo Fernandes de Almeida Rodrigo Rigamonte Fonseca	293	20/02 a 30/03
Guilherme Bacelar	183	31/03 a 17/04

Art. 4 O INSS dispensa a intimação das decisões finais homologatórias das desistências e nos casos de acórdão confirmando sentença improcedente.

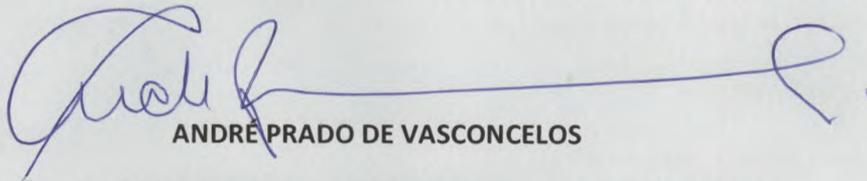
Art. 5 A intimação da Procuradoria Federal/MG, em relação aos atos jurisdicionais das Câmaras Regionais Previdenciárias de Minas Gerais, em processos físicos, será pessoal, por carga dos autos, às segundas-feiras, ressalvados os casos urgentes, e em relação aos processos virtuais, pelo próprio Pje 2ª grau.

Art. 6 A intimação da inclusão em pauta de processos nas sessões de julgamentos das Câmaras Regionais Previdenciárias de Minas Gerais, será realizada, quanto se trata de processos físicos, por mandado de intimação e os virtuais, pelo próprio Pje 2ª grau.

Art. 7 Tendo em vista o entendimento unânime dos Magistrados componentes da 1ª e 2ª Câmaras Regionais Previdenciárias de Minas Gerais, não haverá majoração de honorários fixados anteriormente, conforme o disposto no art. 85, §11, do CPC, considerando que o recurso não será julgado, haja vista o pedido de desistência, prevalecendo a decisão imediatamente anterior, que transita em julgado, sem modificações.

Art. 8 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

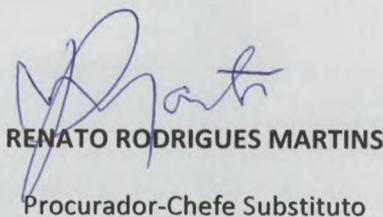
Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020



ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS

Juiz Federal Coordenador das Câmaras Regionais Previdenciárias

Seção Judiciária de Minas Gerais



RENATO RODRIGUES MARTINS

Procurador-Chefe Substituto

Procuradoria Federal em Minas Gerais

PORTARIA CONJUNTA N. 9783977 1ª E 2ª CRP-MG/PROCURADORIA FEDERAL

Dispõe sobre o mutirão de desistências e regulamenta procedimentos para intimação da Procuradoria Federal em Minas Gerais em relação aos atos jurisdicionais das Câmaras Regionais Previdenciárias de Minas Gerais

O Juiz Federal Coordenador das Câmaras Previdenciárias de Minas Gerais **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS** e o Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal em Minas Gerais **RENATO RODRIGUES MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a) o advento do novo Código de Processo Civil, Lei Federal n. 13105/2015 (CPC), que inaugurou uma inovadora sistemática de precedentes vinculantes e técnicas de julgamento de casos repetitivos na ordem processual civil brasileira;
- b) a necessidade de redução do número de processos em tramitação nas 6 Relatorias da 1ª e 2ª Câmara Regional Previdenciária de Minas Gerais;
- c) os termos da Portaria n. 258 da Procuradoria Geral Federal, de 13 de abril de 2016, da Portaria n. 488 da Advocacia Geral da União, de 27 de julho de 2016, assim também do Parecer n. 118/2013/CGMBEN/PFE-INSS/PGF/AGU, que dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos Procuradores Federais para reconhecimento da procedência do pedido, abstenção de contestação e de recurso e desistência de recurso já interposto, nos casos em que especifica,

RESOLVEM:

Art. 1 Serão objeto de análise pela Procuradoria Federal, para fins de desistência dos recursos já interpostos, ou oferecimento de proposta de acordo, os processos físicos que versem sobre:

- I – Aposentadoria por idade rural;
- II – Benefício Assistencial de Prestação Continuada;
- III – Auxílio Doença;
- IV – Aposentadoria por invalidez
- VI – Correção Monetária, apenas

Art. 2 A assessoria de cada Relatoria será responsável pela triagem dos processos cujas matérias estejam previstas no artigo 1º, bem assim pela disponibilização e retirada dos autos após a conclusão dos trabalhos, com o auxílio, como for o caso, da Central de Apoio Cartorário da Câmara – CECAT.